SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 78322 - TO (2026/0025947-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	TEREZA PEREIRA RODRIGUES - ESPÓLIO
REPR. POR	:	VALTER ARAUJO RODRIGUES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	:	FERNANDO RODRIGUES PAPA - SP439470
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	EDERSON MARTINS DE FREITAS - TO005637B
		ROSANA VELOSO DE FREITAS AYROZA - TO010520
		JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA - TO006791B

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO SINGULAR NA ORIGEM. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
1. Não cabe recurso em mandado de segurança contra decisão singular na origem, pois se exige prévio esgotamento da instância ordinária mediante agravo interno.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60674245 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:07
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: 1d084435-3c9f-4c03-ae7b-635c91866e30

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 78322 - TO (2026/0025947-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	TEREZA PEREIRA RODRIGUES - ESPÓLIO
REPR. POR	:	VALTER ARAUJO RODRIGUES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	:	FERNANDO RODRIGUES PAPA - SP439470
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	EDERSON MARTINS DE FREITAS - TO005637B
		ROSANA VELOSO DE FREITAS AYROZA - TO010520
		JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA - TO006791B

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO SINGULAR NA ORIGEM. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
1. Não cabe recurso em mandado de segurança contra decisão singular na origem, pois se exige prévio esgotamento da instância ordinária mediante agravo interno.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ESPÓLIO DE TEREZA PEREIRA RODRIGUES contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ na qual o recurso em mandado de segurança não foi conhecido por não ser cabível recurso ordinário contra decisão singular da origem, ausente o esgotamento da instância ordinária, conforme o art. 10 § 1º da Lei 12.016/2009 e o art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (fls. 162-163).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a decisão agravada violou os arts. 1.027, § 2º, 1.028, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Sustenta, quanto à suposta ofensa ao art. 1.027, § 2º, do CPC, remessa automática do recurso ordinário pela origem sem apreciação do pedido de efeito

Documento eletrônico VDA60360478 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:50
Código de Controle do Documento: 265eab8c-fe7b-4108-9d73-512a5be0e46c

suspensivo, circunstância que teria tornado impossível o esgotamento da instância ordinária.

Argumenta, também, violação dos arts. 1.028, §§ 2º e 3º, do CPC, por ausência de abertura de prazo para contrarrazões e de instauração do contraditório antes da remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

Além disso, teria violado o art. 5º, LIII, da Constituição Federal, ao não reconhecer a alegada ofensa ao princípio do juiz natural por redistribuição administrativa superveniente. Alega teratologia qualificada e *periculum in mora* concreto, citando como reforço jurisprudencial.

Haveria, por fim, violação aos dispositivos regimentais do Tribunal de Justiça do Tocantins (Resolução 48, art. 8, § 11), uma vez que o Tribunal de origem teria promovido redistribuição administrativa que ofenderia o princípio do juiz natural.

Decorreu sem manifestação o prazo para BANCO DO BRASIL S.A. apresentar resposta ao agravo interno, conforme certidão de decurso de prazo (fl. 194).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de agravo interno apresentado pelo ESPÓLIO DE TEREZA PEREIRA RODRIGUES contra decisão que não conheceu do recurso em mandado de segurança interposto, por ter sido manejado contra decisão singular do Tribunal de origem e sem a interposição de agravo interno na origem, e que, por conseguinte, considerou prejudicado o pedido de efeito suspensivo.

Na petição do agravo interno, a parte requer, em síntese: a intimação do agravado para manifestação; reconsideração para concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário constitucional; determinação à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins para correção da distribuição; subsidiariamente, julgamento colegiado do agravo interno e reconhecimento de que a remessa automática do recurso ordinário supriu o requisito do art. 1.027, § 2º, do CPC.

Como constou na decisão agravada, “o presente recurso foi interposto em face de decisão monocrática, hipótese que não se ajusta àquela prevista no art. 105, II, ‘b’, da Constituição Federal. Cabia à parte a impugnação mediante Agravo Interno, que não foi manejado no caso, assim como requer o art. 10, § 1º, da Lei n. 12.016/2009”.

A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de não admitir a interposição de recurso ordinário contra decisão singular de relator no Tribunal de origem, sendo imprescindível o esgotamento da jurisdição mediante o prévio manejo do agravo interno dirigido ao órgão colegiado competente, a fim de obter o seu posicionamento definitivo.

Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes:

Documento eletrônico VDA60360478 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:50
Código de Controle do Documento: 265eab8c-fe7b-4108-9d73-512a5be0e46c

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO IMPETRANTE.
1. É inviável o conhecimento de recurso em mandado de segurança interposto em face de decisão monocrática na origem, pois não houve exaurimento da instância anterior. Precedentes. 2. Agravo interno desprovido.
(AgInt no RMS n. 69.739/AM, Quarta Turma, Relator Ministro Marco Buzzi, DJ 26/5/2023)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL. SÚMULA 267/STF. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
(...)
3. O recurso ordinário em mandado de segurança somente é admissível quando impetrado contra decisão denegatória proferida por Tribunal, nos termos do art. 105, II, "b", da Constituição Federal e dos arts. 247 e 248 do RISTJ.
4. Conforme a Súmula 267 do STF, não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição, salvo em hipóteses de manifesta teratologia, o que não se verifica no presente caso.
5. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a utilização do mandado de segurança como sucedâneo recursal é incabível, sendo inaplicável quando a decisão combatida é passível de impugnação por meio de recurso próprio (AgInt no RMS n. 63.307/SP, DJe de 23/2/2022; AgInt no RMS n. 73.938/SP, DJe de 29/5/2025).
(...)
(AgInt no RMS n. 72.000/RJ, Terceira Turma, Relatora Ministra Daniela Teixeira, DJ 12/12/2025)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CABIMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA.
1. Esta Corte Superior perfilha o entendimento de que não é cabível "recurso ordinário contra decisão monocrática de relator que julga o mandado de segurança na origem, sob pena de ocorrer supressão de instância" (AgInt no Ag 1434008/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/04/2019, DJe 06/05/2019).
2. Agravo interno não provido.
(AgInt no RMS n. 61.731/AM, Quarta Turma, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJ 17/3/2020.)

Nesse contexto, não havendo argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser integralmente mantida.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60360478 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:50
Código de Controle do Documento: 265eab8c-fe7b-4108-9d73-512a5be0e46c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no RMS 78.322 / TO

Número Registro: 2026/0025947-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00005354220268272700 00179622020258272722 00208355920258272700 179622020258272722 208355920258272700 5354220268272700

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: TEREZA PEREIRA RODRIGUES - ESPÓLIO
REPR. POR	: VALTER ARAUJO RODRIGUES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: FERNANDO RODRIGUES PAPA - SP439470
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: EDERSON MARTINS DE FREITAS - TO005637B
	ROSANA VELOSO DE FREITAS AYROZA - TO010520
	JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA - TO006791B

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - SUCESSÕES - INVENTÁRIO E PARTILHA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: TEREZA PEREIRA RODRIGUES - ESPÓLIO
REPR. POR	: VALTER ARAUJO RODRIGUES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: FERNANDO RODRIGUES PAPA - SP439470
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: EDERSON MARTINS DE FREITAS - TO005637B
	ROSANA VELOSO DE FREITAS AYROZA - TO010520
	JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA - TO006791B

Documento eletrônico VDA60661453 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:40
Código de Controle do Documento: a24c7e61-34d1-4196-821f-350a1063742a

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661453 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:40
Código de Controle do Documento: a24c7e61-34d1-4196-821f-350a1063742a